

LEI N.º 4.616


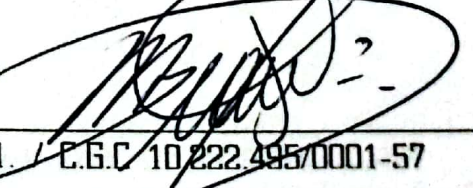
Autoriza o aforamento de terreno à FRANCISCO BEZERRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à TRAVESSA MANOEL CAIRES, LADO LESTE, BAIRRO DE PAJUÇARA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 40,00 metros e limita-se com a Travessa Manoel Caires, a **WESTE**; Pela lateral direita, mede 50,00 metros e limita-se com o terreno edificado de quem de direito, ao **NORTE**; Pela lateral esquerda, mede 50,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Jucélia Maranhão de Carvalho, ao **SUL**; E Pelos fundos, mede 40,00 metros e confina com terras devolutas do Patrimônio Municipal, ao **LESTE**; com uma área total de 2.000m², (dois mil) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.


JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO